



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo*

LEI N° 688, DE 05 DE JUNHO DE 1.998.

"Altera a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, de que trata a Lei n° 616/97, de 30 de junho de 1997, com as modificações da Lei n° 644/97, de 17 de novembro de 1997, fica alterada pela forma prevista na presente Lei.

Art. 2º- A Secretaria de Habitação passa a denominar-se Secretaria de Habitação, Agricultura e Pesca, com a seguinte área de competência:

Execução da política municipal de habitação; estímulo e apoio aos programas habitacionais; elaboração de projetos e ações no sentido de viabilizar a realização de planos e programas prioritários para o atendimento à população de baixa renda; indicação de áreas para implantação de projetos habitacionais de interesse social, para o cumprimento da política habitacional do Município; estabelecimento de convênios com instituições financeiras, governamentais ou não, para a obtenção de recursos para financiamento de programas habitacionais; estabelecimento de ações integradas e de cooperação técnica com empresas construtoras ou cooperativas habitacionais para a viabilização de construções populares de baixo custo; e outras atividades concernentes à política habitacional do Município; execução de atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro Plurianual; implantação, promoção e fiscalização de feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas e da pesca e campanhas de popularização das safras; produção de mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural; produção de



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo*

alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade; inspeção de produtos de origem animal e da pesca;

Parágrafo único - Fica criado e acrescentado à estrutura básica da Secretaria de Habitação, Agricultura e Pesca, o seguinte órgão:

1. Divisão de Agricultura e Pesca
 - 1.1. Seção de Fiscalização;
 - 1.2. Seção de Assistência ao Abastecimento e Produção Animal e Vegetal

Art. 3º - Em decorrência das alterações previstas nesta Lei, ficam criados e acrescentados, no Quadro Geral de Servidores, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Cargos Criados	Nível	Número de Vagas	Nível de Vencimentos
Diretor de Divisão	1	1	CC-3
Chefe de Seção	1	2	CC-6

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de junho de 1998

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/06/98
NO JORNAL LOCAL *Expresso Cucaraz*